DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA

Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

www.taquaritinga.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2
Licitações e Contratos 5
Homologação / Adjudicação 5
Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal 5
Quebra de Ordem Cronológica 5
Outros Atos 6
Atos Administrativos 6
Editais de notificação 6
Editais 7

Instituto de Previdência do Servidor Municipal 8
Atos Administrativos 8
Outros atos administrativos 8

Poder Legislativo 10
Atos Oficiais 10
Leis 10

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taquaritinga, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taquaritinga poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taquaritinga.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taquaritinga
CNPJ 72.130.818/0001-30
Praça Dr. Horácio Ramalho, 160
Telefone: (16) 3253-9100
Site: www.taquaritinga.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

Câmara Municipal de Taquaritinga
CNPJ 49.165.202/0001-82
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156
Telefone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br

Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAET
Rua Clineu Braga de Magalhães, 911
Telefone: (16) 3253-8400
Site: www.saaet.com.br

Instituto de Previdência do Servidor Municipal de Taquaritinga
Rua General Glicério, 1138
Telefone: (16) 3253-2504
Site: www.ipremt.com.br/

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taquaritinga garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taquaritinga.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taquaritinga

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

Decreto nº 6.029, de 25 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a homologação da adesão da Rede Municipal de Educação à Deliberação CEE/SP nº 233/2025, que estabelece diretrizes para a implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, no âmbito da Rede Municipal de Ensino do Município de Taquaritinga.

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e com base no art. 72, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Taquaritinga,

Decreta:

Art. 1º. Fica homologado, na íntegra, a deliberação presente na Ata CME nº 04/2026, do Conselho Municipal de Educação, referente à adesão da Rede Municipal de Educação à Deliberação CEE/SP nº 233/2025, que estabelece as Diretrizes para a Implementação da Educação Digital e da Computação na Educação Infantil, Ensino Fundamental Anos Iniciais e Ensino Fundamental Anos Finais, passando a referida Ata a fazer parte integrante do presente Decreto.

Art. 2º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 25 de agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.

Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Secretário Adjunto resp. p/Diretoria
Republicado por conter incorreções

.....

ATA 004/2026 - ATA DE REUNIAO EXTRAORDINÁRIA DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Aos vinte e quatro dias do mês de agosto do ano de 2026, às onze horas, reuniram-se os membros do Conselho Municipal de Educação do Município de Taquaritinga, sob a Presidência da Sra. Vilma Lima de Oliveira Zenerato e demais conselheiros, para deliberarem sobre a Deliberação CEE 233/2025, que determina a inclusão progressiva e obrigatória da Educação Digital, Midiática e da Computação nos Currículos da Educação Infantil, do Ensino Fundamental, em conformidade com as normativas vigentes. A senhora Presidente agradeceu a presença de todos e informou que houve alterações na BNCC (Base Nacional Comum Curricular), implantada na Educação Básica Pública em 2018, e no Estado de São Paulo homologado através das Deliberações CEE nº 169/2019 e nº 186/2020 e deliberado por este Conselho por meio da Resolução SME nº 08 na data de vinte e oito de agosto de dois mil e vinte e cinco, para que o Município pudesse aderir em parceria com a Secretaria Estadual de Educação do Estado de São Paulo. A partir dessa premissa, a senhora Daniela Silva explicou aos participantes que, as normativas acima citadas, foram objeto de complementação através do Parecer CNE/CEB nº 2/2022 em 17 de fevereiro de 2022 e no Estado de São Paulo, através da Deliberação CEE 233/2025, ficando alinhado as normativas educacionais vigentes. Desse modo, a senhora Daniela Silva explicou também, a importância da articulação entre Estado e Municípios para a garantia da qualidade da educação e da implementação das políticas educacionais de forma colaborativa, sendo o Município de Taquaritinga, em parceria ao Sistema Estadual de Ensino, tem a opção de seguir as normativas estaduais, conforme preconiza o artigo 214 da Constituição Federal. Diante de todo o exposto acima, foi aberto espaço para questionamentos. Os conselhos presentes entenderam que é mais prudente aderir ao currículo paulista ao invés de criar um currículo próprio nessa área, ficando acordado que houve entendimento sobre o tema explanado e após esse momento, colocou-se em deliberação, a participação da Rede Municipal, em formato de adesão à Complementação Curricular Computação à Deliberação CEE/2025, ficando HOMOLOGADA a sua adesão. Entretanto, os conselheiros solicitaram o registro da responsabilidade da Secretaria Municipal de Educação na estruturação da BNCC Computação e suas articulações, compreendendo a importância de trazer alguns conceitos para o centro do debate, entendendo-os como grande mobilizadores da efetivação da computação dentro da Educação Básica dentre eles: **I – Assegurar condições estruturais, pedagógicas e tecnológicas para a efetiva implementação do currículo (Grifo nosso)**; II – Garantir a implementação das competências e habilidades previstas na BNCC Computação, conforme as orientações da Deliberação CEE nº 233/2025; III – Promover a formação continuada dos profissionais da educação, com foco no desenvolvimento das competências digitais; IV – Atualizar as Propostas Pedagógicas das unidades escolares da rede municipal, assegurando a incorporação das diretrizes da Educação Digital, Midiática e Computação; V – Acompanhar, monitorar e

avaliar o processo de implementação curricular no âmbito do sistema municipal de ensino. O Conselho Municipal de Educação de Taquaritinga delibera a favor da adesão aqui proposta. Caberá à Secretaria Municipal de Educação a responsabilidade de executar todas as ações pertinentes e documentos que comprovem a execução das ações referentes à exímia implantação em todos os níveis de ensino atendidos pela Rede Municipal de Educação. Nada mais havendo a tratar, eu Patrícia Conceição de Oliveira, designada pela este fim, lavrei a presente ata, que após lida e aprovada, será assinada pelos membros presentes.

Taquaritinga, 24 de agosto de 2026

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA
Conforme Lei Municipal nº 4.081, de 08 de novembro de 2013

Licitações e Contratos

Homologação / Adjudicação

PREFEITURA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA

Pregão Eletrônico nº 014/2026 – Edital nº 024/2026 – Processo nº 049/2026 – Objeto: Registro de Preços para contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção e reparos em todos os prédios pertencentes à Administração Pública (S.O.S.), pelo período de 12 (doze) meses, conforme condições e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos. Empresa: A. A. de Castro Serviços Ltda. Item: 1 – Lote único. Desconto: 11,02%. Valor total estimado após a aplicação do desconto: R$ 4.666.444,87.

Taquaritinga, 26 de agosto de 2026.

Dr. Fúlvio Zuppani

Prefeito Municipal

.....

Contas Públicas e Instrumentos de Gestão Fiscal

Quebra de Ordem Cronológica

TERMO DE JUSTIFICATIVA DE PAGAMENTOS A CREDORES

Dr. Fulvio Zuppani, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, juntamente com Senhor **Luiz Tadeu Giollo**, Secretário Municipal da Fazenda em Exercício, **TORNAM PÚBLICO**, a quem possa interessar sobre a necessidade de quebra da Ordem Cronológica de Pagamentos, e,

Considerando a decisão proferida no processo judicial nº 1002832-04.2025.8.26.0619, classificado como Mandato de Segurança Cível - Licitações, ajuizada por P.G.L. Alimentos Ltda., em face do senhor Luiz Tadeu Giollo (Secretário Municipal da Fazenda), na qual defere: ***a) Determinar à autoridade coautora que, no prazo de 5 (cinco) dias, publique e forneça à impetrante a ordem cronológica de exigibilidade dos créditos relacionados aos contratos administrativos pertinentes, nos termos do art. 141, § 3º, da Lei nº 14.133/2021; b) Determinar que se abstenha de realizar pagamentos a fornecedores posteriores à impetrante, relativamente aos créditos exigíveis***;

Considerando que ao assumirmos em 1º de janeiro de 2025, pairou-se inexistente junto à Secretaria Municipal da Fazenda, relatório pormenorizado que indicasse a lista de credores do Município bem como a cronologia de pagamentos;

Considerando que nos deparamos com mais de R$ 70.000.000,00 (setenta milhões) em valores bancários não conciliados, e dívida a curto e médio prazo de aproximadamente R$ 250.000.000,00 (duzentos e cinquenta milhões), inviabilizando o reconhecimento da ordem cronológica dos pagamentos;

Considerando que o não pagamento das despesas essenciais implicariam na paralisação de serviços importantes aos munícipes, tais como: medicamentos, combustível, transporte de pacientes e alunos, merenda escolar, energia elétrica, precatórios, INSS, FGTS, folha salarial e encargos, repasse ao RPPS e encargos, rescisões contratuais, entre outros;

Considerando a necessidade da contratação de serviços de instalação de câmeras de segurança e monitoramento de alarmes, com a finalidade de reforçar a proteção patrimonial, a segurança de servidores e usuários, bem como a prevenção de ocorrências nas dependências públicas, justifica-se a contratação da empresa JOÃO BATISTA MACHADO JUNIOR, inscrita no CNPJ nº 31.341.656/0001-00.

Considerando a necessidade de serviços de mão de obra (veículos) para as intervenções de manutenção de frota pela Empresa: MONDADORE E GALUBAN LTDA, CNPJ: 64.923.154/0001-38.

Considerando a necessidade de realização de propaganda, prestados pela empresa FERNANDO AUGUSTO CORREGLIANO, inscrita no CNPJ nº 33.893.915/0001-22.

Considerando a necessidade de manutenção e conservação da Rodoviária Municipal, torna-se necessária a contratação de mão de obra para execução de serviços de pintura em paredes, portas e estruturas metálicas, realizados pela empresa LUIS RICARDO DE SOUZA DI SANTO, CNPJ nº 65.398.987/0001-90.

Considerando a necessidade de peças veiculares adquiridos pela empresa: CARBONIERI& CARBONIERI, inscrita no CNPJ: 14.848.770/0001-01.

Considerando a necessidade dos serviços de manutenção em eletrodoméstico pela Empresa: ADRIANO LUIS VALENSIO, CNPJ: 64.424.777/0001-66.

Considerando a necessidade de serviços de mecânica pela empresa: GUSTAVO ARAUJO CALDEIRA, CNPJ: 36.406.467/0001-83.

Considerando que estes fatos se comportam como uma clara exceção à regra, impossibilitando ao departamento financeiro da Prefeitura até mesmo identificar se a ordem cronológica dos pagamentos julgados essenciais está sendo ou não desrespeitada;

Considerando que o déficit financeiro total, ainda não estimado por falta de dados, tem comprometido sobremaneira os compromissos da Prefeitura Municipal de Taquaritinga, em especial o pagamento de entidades assistenciais; Santa Casa; Hospital de Olhos; INSS; FGTS; repasse ao IPREMT; SAAET; CPFL; aquisição de medicamentos; combustível para máquinas, equipamentos e ambulâncias; entre tantos outros considerados essenciais, os quais estão sendo contabilizados e parametrizados pela Secretaria Municipal da Fazenda;

Considerando os termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos), especificamente o art. 141, § 1º, inciso V: que prevê ***"pagamento de contrato cujo objeto seja***

imprescindível para assegurar a integridade do patrimônio público ou para manter o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, quando demonstrado o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional", o qual ressalva a possibilidade de quebra da ordem cronológica quando presentes relevantes razões de interesse público, mediante prévia justificativa da autoridade competente;

Considerando que faz parte das obrigações da administração pública dar publicidade aos seus atos praticados no que se refere ao dispêndio de recursos públicos e, porventura e em especial, em casos que possam sugerir a quebra de ordem cronológica de pagamentos;

Considerando que o desequilíbrio da despesa pública e a ausência de pagamento dos compromissos assumidos nos exercícios anteriores, estão afetando a credibilidade do Município quanto à capacidade de honrar compromissos;

Considerando a necessidade de assegurar o adimplemento das obrigações em atraso, a prestação de serviços futuros de indiscutível interesse público, e, principalmente, a manutenção dos serviços essenciais disponíveis à população por meio da administração pública;

Considerando que alguns pagamentos demonstram-se indispensáveis à bem da manutenção dos serviços públicos essenciais e da proteção da vida e da saúde dos cidadãos taquarituinguenses;

Resolve:

I - Fica a Prefeitura Municipal de Taquaritinga, por meio da Secretaria de Fazenda, autorizada a regularizar o pagamento de notas fiscais pertinentes aos empenhos abaixo especificados:

1. Empenho nº02488, no valor R$ 7.298,86.
2. Empenho nº 3357, no valor R$ 685,00.
3. Empenho nº 6170, no valor R$ 3.000,00.
4. Empenho nº 5974, no valor R$ 3.906,50.
5. Empenho nº 3245, no valor R$ 2.071,20.
6. Empenho nº 5711, no valor R$ 380,00.
7. Empenho nº 3928, no valor R$ 8.684,76.

II - Cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 27 de Agosto de 2026.

Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal
Luiz Tadeu Giollo
Secretário Municipal da Fazenda

.....

Outros Atos

CONVOCAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIA MÉDICA

Ficam **CONVOCADOS** a comparecerem para a realização de perícia médica, os servidores abaixo elencados:

Nome	Cargo	Data/Hora
ANDREZA A SPINELLI SILVA	AUX. DE DESENV. INFANTIL	28/08/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
DAIANA CARLA ORDINE	PROF. DE EDUCACAO INFANTIL	28/08/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
LIGIA C NAVARRO P CANHADAS	PEDAGOGO	28/08/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
LUCAS VERGILIO DIAS	TECNICO DE ENFERMAGEM	28/08/2026 / 08:00 H (sexta-feira)
NOELI AP CAVANI RAMOS DE OLIVEIRA	AUX. DE SERVICOS GERAIS	28/08/2026 / 08:00 H (sexta-feira)

Local da Perícia Médica: Rua Sete de Setembro, n.º 676 – Centro – Taquaritinga - SP

Informamos que a apresentação para a perícia médica é obrigatória e visa avaliar a sua aptidão física e mental para o desempenho das suas atividades laborais. Solicitamos que traga consigo os documentos médicos e laudos que possam ser relevantes para a avaliação.

Caso tenha alguma dúvida ou necessite de mais informações, favor entrar em contato com o Departamento de Recursos Humanos através do telefone (16) 3253-9100.

Taquaritinga, 27 de agosto de 2026.

Atenciosamente,

Cleber Artur Trecino
Agente do Serviço Municipal C
Div. Téc. Rec. Humanos
Célia Ap. Zenerato Bombarda
Escriturária
Div. Téc. Rec. Humanos

.....

Atos Administrativos

Editais de notificação

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O Município de Taquaritinga, Estado de São Paulo, em atendimento aos dispositivos da Lei Federal nº 9.452, de 20 de março de 1997, NOTIFICA, pelo presente EDITAL, a população taquarituinguense, os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais, que a Prefeitura Municipal de Taquaritinga recebeu recursos financeiros do Governo Federal, a saber:

Fundo Nacional de Assistência Social – FNAS		
Dt. Ordem Crédito	**Valor R$**	**Programa**
31/07/2026	9.026,28	PISO BÁSICO FIXO
31/07/2026	2.574,39	PISO DE ALTA COMPLEXIDADE I
31/07/2026	2.214,74	PISO DE TRANSIÇÃO DE MÉDIA COMPLEXIDADE
31/07/2026	6.057,40	PISO FIXO DE MEDIA COMPLEXIDADE – PAEFI
18/08/2026	928,19	ÍNDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA - IGDBF
Total	**20.801,00**	
Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação – FNDE		
Dt. Ordem Crédito	**Valor R$**	**Programa**
18/08/2026	57.561,00	Nacional Alimentação Escolar – Parcela 7 de 8
Dt. Ordem Crédito	**Valor R$**	**Programa**
21/08/2026	2.488,08	Nacional do Transporte Escolar
24/08/2026	14.928,46	
Total	**17.416,54**	
Dt. Ordem Crédito	**Valor R$**	**Unidade Executora/ Programa**
05/08/2026	4.955,00	Apm da Emeb Domingues da Silva-PDDE BÁSICO – 1ª PARCELA
Total	**79.932,54**	

Taquaritinga, 26 de agosto de 2026.
Dr. Fulvio Zuppani
Prefeito Municipal

.....

Editais

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

CONVOCAÇÃO PARA PRÉ-CADASTRAMENTO DE MORADORES COM IMÓVEIS RESIDENCIAIS AFETADOS PELO DESASTRE DE VENDAVAL, CUJA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA FOI DECLARADA PELO DECRETO Nº 6.022, DE 24 DE JULHO DE 2026, E RECONHECIDA PELA PORTARIA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL Nº 2.409, DE 24 DE JULHO DE 2026, E HOMOLOGADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº 70.769, DE 27 DE JULHO DE 2026, VISANDO A IDENTIFICAÇÃO E À COMPROVAÇÃO DAS ÁREAS ATINGIDAS PELO DESASTRE E AO ENCAMINHAMENTO DAS INFORMAÇÕES NECESSÁRIAS À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, PARA FINS DE INSTRUÇÃO DO PROCEDIMENTO DE SAQUE CALAMIDADE DO FGTS, OBSERVADO QUE A ANÁLISE E A AUTORIZAÇÃO DO BENEFÍCIO COMPETEM EXCLUSIVAMENTE À INSTITUIÇÃO FINANCEIRA, NOS TERMOS DA LEGISLAÇÃO FEDERAL.

O MUNICÍPIO DE TAQUARITINGA, por intermédio da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, torna público o presente EDITAL DE CONVOCAÇÃO destinado ao pré-cadastramento de moradores cujas residências tenham sido atingidas pelo evento climático caracterizado como vendaval, ocorrido em 24 de julho de 2026, no município de Taquaritinga, cuja situação de emergência foi declarada pelo Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, e reconhecida pela Portaria do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional nº 2.409, de 24 de julho de 2026, e homologada pelo Decreto Estadual nº 70.769, de 27 de julho de 2026, visando o encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, para fins de análise do direito ao saque calamidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS, nos termos da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

1. DO OBJETO

1.1. Constitui objeto desta Convocação a realização do pré-cadastramento das pessoas físicas residentes em imóveis afetados pelo vendaval ocorrido no Município, para subsidiar o procedimento de habilitação ao saque calamidade do FGTS em razão do Decreto Municipal de Situação de Emergência nº 6.022/2026, no valor de até R$ 6.220,00 (seis mil, duzentos e vinte reais) por conta vinculada ao Fundo.

1.2. O presente pré-cadastramento possui natureza exclusivamente administrativa e organizacional, destinando-se à identificação das residências afetadas pelo desastre e ao encaminhamento das informações à Caixa Econômica Federal, não gerando direito adquirido, expectativa de direito ou reconhecimento automático do direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá do cumprimento dos requisitos legais, da existência de saldo disponível na conta vinculada do trabalhador e da análise realizada pela Caixa Econômica Federal.

2. DO PÚBLICO-ALVO

Poderão requerer o cadastramento os moradores que:

I – possuam residência localizada no município de Taquaritinga;

II – tenham sofrido danos na residência em decorrência do evento climático;

III – residam efetivamente no imóvel atingido na data do desastre; e

IV – atendam aos demais requisitos estabelecidos pela legislação do FGTS.

3. DO LOCAL, DO PERÍODO E DAS FORMAS DE PRÉ-CADASTRAMENTO

3.1. O pré-cadastramento será realizado presencialmente pelo Setor de Cadastro Único (Bolsa Família), localizado na Prefeitura Municipal, Rua Romeu Mársico, nº 200, Centro, Taquaritinga/SP, CEP 15900-072.

3.2. O atendimento ocorrerá no período de 01 a 11 de setembro de 2026, de segunda a sexta-feira, das 08h00 às 14h00, não havendo atendimento aos sábados, domingos e feriados.

3.3. Os horários, o período e o local de atendimento poderão ser alterados por necessidade da Administração Pública, mediante divulgação prévia nos canais oficiais do Município.

4. DOS DOCUMENTOS NECESSÁRIOS

O interessado deverá apresentar:

I – documento oficial de identificação com foto (RG, CNH, CTPS, identidade profissional ou passaporte);

II – comprovante de residência emitido até 120 (cento e vinte) dias antes da publicação do Decreto nº 6.022, de 24 de julho de 2026, tais como contas de água, energia elétrica, telefone, internet, TV por assinatura, gás ou fatura de cartão de crédito;

III- fotografias dos danos causados ao imóvel e/ou boletim de ocorrência e/ou relatório da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social, Defesa Civil e/ou outros documentos (quando houver);

IV – outros documentos que venham a ser solicitados para comprovação da residência ou dos danos.

§ 1º Na impossibilidade de apresentação do comprovante de residência previsto no inciso II, o interessado poderá apresentar Declaração de Residência, emitida ou validada pelo setor municipal competente, conforme os procedimentos adotados pelo Município, conforme modelo padronizado exigido pela Caixa Econômica Federal para fins de operacionalização do Saque Calamidade do FGTS.

§ 2º A Declaração de Residência de que trata o § 1º somente será emitida após análise da situação do requerente pelo setor municipal competente, observados

os critérios e procedimentos estabelecidos pela Administração Municipal e pela Caixa Econômica Federal.

§ 3º A Administração Municipal poderá realizar diligências para confirmar as informações prestadas e a efetiva residência do requerente no imóvel atingido.

5. DA IDENTIFICAÇÃO DOS DANOS

5.1. Após o cadastramento, equipes técnicas do Município poderão realizar, dentre outras providências cabíveis, quando necessário:

I – vistoria no imóvel;

II – registro fotográfico;

III – emissão de laudo simplificado ou relatório de constatação dos danos;

IV – georreferenciamento da residência;

III – consulta aos registros produzidos pela Defesa Civil Municipal e/ou Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social.

6. DAS RESPONSABILIDADES DO REQUERENTE

O requerente declara, sob as penas da lei, que:

I – as informações prestadas são verdadeiras;

II – autoriza o tratamento dos dados pessoais para as finalidades previstas neste edital;

III – autoriza o compartilhamento das informações com a Caixa Econômica Federal e demais órgãos públicos envolvidos na operacionalização do saque do FGTS;

IV – tem ciência de que eventual declaração falsa poderá caracterizar ilícito civil, administrativo e penal.

7. DA ANÁLISE DO CADASTRO

7.1. O Município procederá à conferência da documentação apresentada.

7.2. Havendo necessidade, poderão ser solicitados documentos complementares.

7.3. Concluída a análise, será elaborada a relação dos imóveis atingidos a ser encaminhada à Caixa Econômica Federal.

8. DO ENCAMINHAMENTO À CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

8.1. As informações dos imóveis que atenderem aos critérios deste edital serão encaminhadas à Caixa Econômica Federal, observadas as exigências técnicas estabelecidas para o saque calamidade do FGTS observadas as exigências técnicas estabelecidas Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990 e do Decreto Federal nº 5.113, de 22 de junho de 2004.

8.2. A análise definitiva do direito ao saque compete **exclusivamente** à Caixa Econômica Federal, não cabendo ao Município qualquer deliberação acerca do deferimento ou indeferimento do saque.

8.3. O pré-cadastramento e o eventual encaminhamento das informações pelo Município à Caixa Econômica Federal não asseguram, por si sós, o direito ao saque calamidade do FGTS, cuja concessão dependerá, cumulativamente:

I – da existência de saldo disponível na(s) conta(s) vinculada(s) do FGTS do trabalhador;

II – do atendimento aos requisitos previstos na legislação aplicável; e

III – da análise e aprovação do pedido pela Caixa Econômica Federal.

9. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

Os dados pessoais coletados serão utilizados exclusivamente para as finalidades previstas neste edital, em conformidade com a Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

10. DA VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES

10.1. A Administração poderá, a qualquer tempo, verificar a veracidade das informações prestadas, realizando diligências, inspeções, vistorias e cruzamento de dados com órgãos públicos.

Parágrafo único. Constatada fraude, omissão ou declaração falsa, o cadastro será cancelado, sem prejuízo da comunicação aos órgãos competentes para apuração das responsabilidades civil, administrativa e penal.

11. DA PUBLICIDADE

11.1. A relação dos imóveis habilitados será publicada no Diário Oficial do Município, resguardados os dados pessoais protegidos pela Lei Federal nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD).

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. A inscrição implica ciência e concordância com todas as disposições deste edital.

12.2. A constatação de declaração falsa acarretará o indeferimento do cadastro, sem prejuízo das responsabilidades civil, administrativa e penal.

12.3. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração Municipal, ouvidos, quando necessário, a Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil e os demais órgãos envolvidos.

12.4. Este edital entra em vigor na data de sua publicação.

12.5. A participação nesta Convocação não impede que o Município realize diligências complementares, vistorias, cruzamento de informações ou solicite documentação adicional sempre que necessário à correta identificação das áreas afetadas e ao atendimento das exigências da Caixa Econômica Federal.

Ana Elisa Veiga Cardozo
Secretária Municipal de Desenvolvimento Social

.....

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL

Atos Administrativos

Outros atos administrativos

ATO DE CONCESSÃO DE PENSÃO Nº 010/2026 – EXTRATO: O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO SERVIDOR MUNICIPAL DE TAQUARITINGA – IPREMT, considerando o pedido formalizado no processo administrativo nº 373/2026, concede, nos termos do artigo 74 da Lei Municipal nº 4.029/2013 e do artigo 40, § 7º, da

Constituição Federal, a partir de 07 de agosto de 2026, Pensão por Morte, instituída por Devair Soares de Lima, tendo como beneficiária Gedaria Vitor da Silva Misael.

.....

CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA
— ESTADO DE SÃO PAULO —
Praça Dr. Horácio Ramalho, 156 - Caixa Postal 049 - Centro - CEP 15900-047 - Fone: (16) 3253-9282
Site: www.camarataquaritinga.sp.gov.br E-mail: camara@camarataquaritinga.sp.gov.br
A CASA DO POVO, A SERVIÇO DO POVO!

Lei nº. 5.116, de 17 de agosto de 2026.

Dispõe sobre a limitação do índice de reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito ao percentual acumulado de reajuste concedido aos servidores públicos municipais no respectivo período e dá outras providências.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAQUARITINGA:
Faço saber que a Câmara Municipal de Taquaritinga decreta e eu sanciono e promulgo, nos termos do art. 48, II da Lei Orgânica do Município, a Lei nº. 5.116/2026, de autoria do Vereador José Roberto Girotto:

Art. 1º. O reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito observará, como limite máximo, o percentual acumulado dos reajustes gerais concedidos aos servidores públicos municipais no respectivo período de apuração.

§ 1º. Para fins desta Lei, considera-se percentual acumulado a soma dos índices de revisão geral anual ou reajustes concedidos aos servidores públicos municipais, independentemente do regime jurídico a que estejam submetidos.

§ 2º. O reajuste dos subsídios do Vereador, Prefeito e Vice-Prefeito não poderá, em hipótese alguma, superar o percentual total apurado na forma do caput.

Art. 2º. A aplicação do reajuste deverá observar, além do limite estabelecido nesta Lei, os parâmetros constitucionais e legais relativos, dentre eles:

I – ao teto remuneratório;
II – aos limites de despesa com pessoal;
III – às normas de responsabilidade fiscal;
IV – à fixação da remuneração para a legislatura subsequente, quando for o caso.
V – os limites temporais previstos em razão das vedações eleitorais.

Art. 3º. O ato que formalizar o reajuste deverá demonstrar expressamente o percentual acumulado de reajuste concedido aos servidores públicos municipais no período considerado, acompanhado da respectiva memória de cálculo.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Taquaritinga, 17 de agosto de 2026.

José Roberto Girotto
- Presidente -

Registrado na Diretoria Legislativa da Câmara Municipal da data supra e publicado na imprensa oficial do Município de Taquaritinga.

Fábio Luís de Camargo
- Diretor Legislativo -